

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SAF-TP003/21

**PROCESSO LICITATÓRIO:** SAF-TP003/21

**OBJETO:** Execução de serviços de orientação e acompanhamento de solicitações de liberação da CND – Certidão Negativa de Débitos e CPD-EM, Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, análise de parcelamento da Lei nº 12.810 de 2012 de débitos firmados pelo Município de Nova Russas;

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a Anulação da Tomada de Preços nº SAF-TP003/21. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto a Execução de serviços de orientação e acompanhamento de solicitações de liberação da CND – Certidão Negativa de Débitos e CPD-EM, Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, análise de parcelamento da Lei nº 12.810 de 2012 de débitos firmados pelo Município de Nova Russas, na forma do Edital e seus anexos.

A justificativa para a Anulação se dá pelo fato da existência dúbia de condições de habilitação. Consta no item 5.4.5.2 do edital a exigência de 01 Advogado para fins de qualificação técnica. Já no Anexo I ao edital, exatamente no termo de referência, em seu item 23, "a", a comprovação de equipe técnica composta minimamente por 01 advogado, 01 profissional da administração ou ciências contábeis.

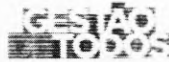
Tal contenda possivelmente poderá ter prejudicado eventuais interessados na sua participação, vez que em partes diversas do mesmo edital (edital e anexos) tem requisitos diversos sobre o mesmo tema, qualificação técnico-profissional.

Ressalte-se que a Anulação um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente promovente mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93, cuja redação se dá nos seguintes termos:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Desse modo, resta à Administração aplicar o instituto da Anulação do processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação de serviços de orientação e acompanhamento de solicitações de liberação da CND – Certidão Negativa de Débitos e





CPD-EM, Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, análise de parcelamento da Lei nº 12.810 de 2012 de débitos firmados pelo Município de Nova Russas, a fim de melhor atender o interesse público assim como analtercer o Princípio da Legalidade. Logo, a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, Anulá-los, conforme nos prevê a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, in verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

No mesmo sentido, enunciado de **Súmula STF nº 346**: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Na mesma linha, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifamos).

Esclareça-se que a presente Anulação é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da segregação das funções; da moralidade; da economicidade; e ainda nos princípios da eficiência e da autotutela, o GABINETE DO PREFEITO decide pela ANULAÇÃO do certame Execução de serviços de orientação e acompanhamento de solicitações de liberação da CND – Certidão Negativa de Débitos e CPD-EM, Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, análise de parcelamento da Lei nº 12.810 de 2012 de débitos firmados pelo Município de Nova Russas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas/CE, 13 de junho de 2022

**José Nonato Braga Rolim**  
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria

